



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-02931/14**

*Paraíba Previdência. Autarquia Previdenciária. Pensão. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.*

**RESOLUÇÃO RCI-TC 00166/15**

**RELATÓRIO**

*Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade de ato concessório de PENSÃO temporária a Karen Lívia Soares Chianca, por morte do servidor Sebastião Mamede Chianca, soldado engajado, matrícula Nº 516.994-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.*

*Em análise exordial, a Unidade Técnica constatou a existência de outra dependente do servidor falecido que, conforme se verifica no documento de implementação do benefício (fls. 06/07), é beneficiária temporária com matrícula Nº 976.128-4. Em consulta ao TRAMITA, o Órgão Técnico verificou a inexistência de processo de concessão da pensão em nome referida: **Priscila Andreza Siqueira Chianca**.*

*À vista de todo o exposto, a Auditoria conclui pela legalidade e registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 565, em nome de **Karen Lívia Soares Chianca** e, ato contínuo, opina pela notificação da autoridade responsável para que apresente o processo referente à pensão da beneficiária **Priscila Andreza Siqueira Chianca**.*

*O relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCjTCE-PB opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.*

**VOTO DO RELATOR**

*Considerando a necessidade de registro do ato concessório da pensão temporária, voto pela assinatura de prazo de 60 dias ao atual presidente da PBprev, sob pena de multa, para a apresentação do processo referente à concessão de pensão à beneficiária **Priscila Andreza Siqueira Chianca**.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02931/14, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual presidente da PBprev, sob pena de multa, para que apresente o processo referente à pensão da beneficiária **Priscila Andreza Siqueira Chianca**.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 19 de Novembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO